



Para conhecimento dos Clubes filiados, Órgãos de Comunicação Social e demais interessados, comunica-se o seguinte:

DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

PROCESSOS DECIDIDOS

PROCESSO DISCIPLINAR N.º 31/23/24

ARGUIDOS: GRUPO DESPORTIVO CASTELENSE (C) e DAVID RODRIGUES FERNANDES (J)

PROVA: TORNEIO DISTRITAL JUNIORES “E” - FUTEBOL 7

JOGO: 767.06.019 – NEVES F.C. X G.D. CASTELENSE (24/02/2024)

A- FACTOS PROVADOS

1. O Grupo Desportivo Castelense, no jogo contra o Neves Futebol Clube, a contar para o Torneio Distrital de Juniores “E”, futebol de 7, realizado no dia 24 de fevereiro de 2024, utilizou o jogador DAVID RODRIGUES FERNANDES, em condições irregulares (fls. 7);
2. O jogador DAVID RODRIGUES FERNANDES, conforme relatório de anomalias da AFVC, refere que este jogador não tinha a inscrição válida à data do referido jogo (fls. 7);
3. No boletim de jogo o mesmo consta com o número 21, David Rodrigues Fernandes, licença 1361560 (fls. 2);

B – FUNDAMENTAÇÃO E DIREITO

Foi deduzida a acusação contra o Grupo Desportivo Castelense, bem com contra o jogador deste Clube, David Rodrigues Fernandes (fls. 11/12);

O Grupo Desportivo Castelense não contestou, nem apresentou prova testemunhal, nem requereu quaisquer diligências;

O Jogador David Rodrigues Fernandes, não contestou, nem apresentou prova testemunhal, nem requereu quaisquer diligências;

Perante os documentos juntos aos autos, não há dúvidas que pelo Grupo Desportivo Castelense, foi infringido o disposto no artigo 52º do Regulamento Disciplinar e pelo jogador David Rodrigues Fernandes, licença nº 1361560, foi infringido o disposto no artigo 133º, do Regulamento Disciplinar;

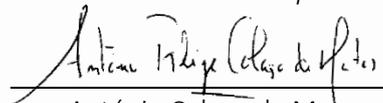
C - DECISÃO

Pelo exposto, julgamos a acusação procedente por provada e, em consequência, **CONDENA-SE o GRUPO DESPORTIVO CASTELENSE** nas penas de:

- a) **DERROTA NO JOGO CONTRA O NEVES FUTEBOL CLUBE, POR 3-0;**
- b) **MULTA DE 2 UC (204,00 €)**
E O JOGADOR DAVID RODRIGUES FERNANDES, licença nº 1361560, na pena de
a) **SUSPENSÃO POR 1 (UM) MÊS**

D - CUSTAS DO PROCESSO A SUPORTAR SOLIDARIAMENTE POR AMBOS OS ARGUIDOS

Pel’ O Conselho de Disciplina da AFVC,


António Colaço de Matos
(Presidente)